



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

07
Rhh

LEI Nº 1.103

Autoriza a transferência de veículo automotor para o Poder Legislativo e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, de seu grupo de automóveis, caminhões, tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas, para o Poder Legislativo desta cidade, em caráter definitivo, o veículo automotor das seguintes características:

- I - automóvel, marca Chevrolet Opala - Especial, cor branco-everest;
- II - ano de fabricação: 1983;
- III - motor a álcool;
- IV - nº de chassi: 5N69DCB105082;
- V - chapa: OM-3307.

Parágrafo Único - O veículo mencionado neste artigo foi adquirido da empresa MAC - Minas Automóveis e Caminhões Ltda., sediada no Município de Contagem, à Av. Jove Soares, 416, através da Nota Fiscal nº 001675, emitida em 13 de abril de 1983.

Art. 2º - O veículo objeto da presente transferência em caráter de definitividade se incorporará ao patrimônio público do Poder Legislativo e se prestará ao atendimento das necessidades de seus serviços administrativos e de sua representação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 05 de setembro de 1985.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.